



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	2411/19
Folha:	02
Assinatura	

Ofício n.º 444 /GP/19

Ouro Preto do Oeste - RO, 29 de agosto de 2019.

À sua Excelência o Senhor
Eudes Venâncio de Souza
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2480 de 29 de agosto de 2019, que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	241/19
Folha:	03
Assinatura	

Mensagem n.º 2274/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2480 de 29.08.2019 que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 2.090.389,00 (Dois milhões noventa mil e trezentos oitenta e nove reais) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, para atender a proposta do Ministério da Saúde para custeio para o incremento Temporário do Piso de Atenção Básica (PAB) e de Média e Alta Complexidade (MAC).

Segue anexo Memo. nº 941/SEMSAU/2019 de 20.08.2019, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 29 de agosto de 2019.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2019

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. 241119

Folha: 001 Página 1

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 2480, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de Arrecadação e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.090.389,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

300	10.302.0030.2045.0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonh	964.389,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 27	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	010 110	FNS/BMAC		
276	10.301.0031.2040.0000	Atenção Básica Saúde: PSF, PACS, PMAQ, S. BUCAL e S. PE	400.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 27	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	010 111	FNS/BATB		
616	10.302.0032.2040.0000	Atenção Básica Saúde: PSF, PACS, PMAQ, S. BUCAL e S. PE	726.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 28	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	010 103	INVESTIMENTOS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

2.090.389,00

Fontes de Recurso

1	27	1.364.389,00
1	28	726.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 29 de agosto de 2019

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

Cristiano Ramos Pereira
 Ordenador de Despesas da SEMSAU
 Por 1242 de 15/02/2018
 Assessor Especial da SEMSAU
 Por 1242 de 15/02/2018

Fundo Nacional de Saúde

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. 241119

Folha: 06

Assinatura

Dados da Entidade

CNPJ 13.705.838/0001-22

Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE

E-mail saudeouropreto@hotmail.com

Prefeito(a) VAGNO GONÇALVES BARROS

Secretario(a) CRISTIANO RAMOS PEREIRA

Presidente Conselho ADAUTON RICARDO COSTA

População 83.857

UF RO

HABILITAÇÃO

Para fins de celebração de convênios ou contrato de repasse com este Ministério, é estritamente necessário o procedimento do cadastro/atualização dos dados dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, no Portal de Convênios – SICONV, nos termos do Decreto nº 6.170/2007 e alterações, e da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Importante: Devido a entrada do novo módulo de cadastro do SICONV, é necessário que o Ente/Entidade revalide os dados do seu cadastro, bem como atualize as informações do cadastro de acordo com a Receita Federal. Por ser um requisito para celebração, recomenda-se que as informações do cadastro estejam sempre atualizadas.

Os órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que não atualizarem ou confirmarem as informações, do cadastro no SICONV, nos termos da Portaria Interministerial 424/2016, ficarão pendentes e estarão impossibilitados à celebração de convênios ou de contratos de repasse até a regularização do cadastro.

A entidade, no momento do preenchimento das informações de aquisição dos itens, deverá considerar os termos da Resolução CIT, nº 22, de 27 de julho de 2017 e Portaria GM/MSnº3.134 de 17 de dezembro de 2013 e suas alterações.

Documentos para assinatura

Processo	Proposta	Ano Proposta	Convênio	Ano Convênio
Nenhum registro encontrado.				

RELAÇÃO DE EMENDAS

Clique em para detalhar a Emenda

Ação					
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS					
Parlamentar	Emenda/Funcional	Valor (R\$)	Valor Priorizado (R\$)	Saldo (R\$)	Devolução (R\$)
PROGRAMAÇÃO	20190001	400.000	400.000	0	0
	1030120152E890001	400.000	400.000	0	0
Totais (R\$):		400.000	400.000	0	0

Retornar Saldo

INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS

ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - NACIONAL

NOVA PROPOSTA

Indicação de Objetos por Emenda

Indicação de Objetos por Programa

PESQUISA DE PROPOSTAS

Informação Importante sobre Aquisição de Equipamento - Fundo a Fundo

Conforme estabelecido nos Termos das Portarias GM/MS 3134 de 2013 e INTERMINISTERIAL 424 de 2016 é estritamente necessária a atualização dos dados da entidade.

Filtro de Pesquisa

Ano da Proposta:

Selecione

Origem da Proposta:

Selecione

Situação:

Selecione

Número da Proposta:

Tipo de Proposta:

Tipo de Recurso: ☐ Emenda ☐ Programa

[Pesquisar](#)

Propostas Cadastradas

Identificador da Proposta:	13705.8380001/19-003		
Número do processo:			
Tipo de Proposta:	EQUIPAMENTO	Tipo Recurso:	
Situação:	Proposta Cancelada		
Data Final:		Ano Exercício:	2019
Valor da Proposta (R\$):	0		

[Espelho](#)
[Pareceres](#)

Identificador da Proposta:	13705.8380001/19-002		
Número do processo:			
Tipo de Proposta:	UBS	Tipo Recurso:	EMENDA
Situação:	Proposta Autorizada aguardando Empenho		
Data Final:	12/04/2019	Ano Exercício:	2019
Valor da Proposta (R\$):	726.000		

[Pareceres](#)

Identificador da Proposta:	13705.8380001/19-001		
Número do processo:			
Tipo de Proposta:	EQUIPAMENTO	Tipo Recurso:	
Situação:	Proposta Cancelada		
Data Final:		Ano Exercício:	2019
Valor da Proposta (R\$):	0		

[Espelho](#)
[Pareceres](#)

☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------



Tipo de Proposta: ☒ SeleçãoTipo de Recurso: ☐ Emenda ☐ Programa[Pesquisar](#)

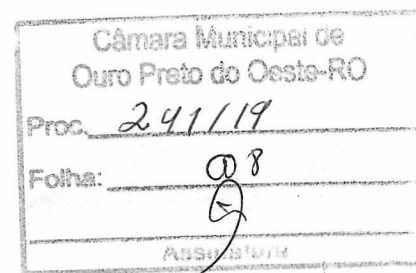
Propostas Cadastradas

Identificador da Proposta:	36000.2732692/01-900			Pareceres
Número do processo:				
Tipo de Proposta:	INCREMENTO PAB	Tipo Recurso:	EMENDA	
Situação:	Proposta Favorável aguardando Classificação Orçamentária			
Data Final:		Ano Exercício:	2019	
Valor da Proposta (R\$):	400.000	N		

Identificador da Proposta:	36000.2717022/01-900			Pareceres
Número do processo:				
Tipo de Proposta:	INCREMENTO MAC	Tipo Recurso:	EMENDA	
Situação:	Proposta Favorável aguardando Classificação Orçamentária			
Data Final:		Ano Exercício:	2019	
Valor da Proposta (R\$):	64.389	✓		

Identificador da Proposta:	36000.2716982/01-900			Pareceres
Número do processo:				
Tipo de Proposta:	INCREMENTO MAC	Tipo Recurso:		
Situação:	Proposta Cancelada			
Data Final:		Ano Exercício:	2019	
Valor da Proposta (R\$):	0			

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10



Tipo de Proposta: Tipo de Recurso: ☐ Emenda ☐ Programa[Pesquisar](#)

Propostas Cadastradas

Identificador da Proposta: 36000.2691352/01-900

Número do processo:

Tipo de Proposta:

INCREMENTO MAC

Tipo Recurso:

PROGRAMA

[Pareceres](#)

Situação:

Proposta em análise de Pagamento

Data Final:

Ano Exercício:

2019

Valor da Proposta (R\$):

300.000

Identificador da Proposta:

13705.8380001/19-016

Número do processo:

Tipo de Proposta:

EQUIPAMENTO

Tipo Recurso:

EMENDA

[Espelho](#)

Situação:

Proposta Favorável aguardando Classificação Orçamentária

[Pareceres](#)

Data Final:

10/04/2019

Ano Exercício:

2019

Valor da Proposta (R\$):

99.980

Identificador da Proposta:

13705.8380001/19-015

Número do processo:

Tipo de Proposta:

EQUIPAMENTO

Tipo Recurso:

Situação:

Proposta Cancelada

[Espelho](#)[Pareceres](#)

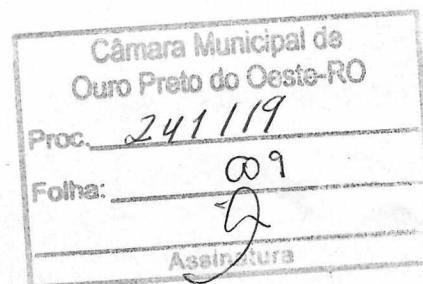
Data Final:

Ano Exercício:

2019

Valor da Proposta (R\$):

0

☐ ☐ 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 ☐ ☐

Tipo de Proposta: Tipo de Recurso: ☐ Emenda ☐ Programa[Pesquisar](#)

Propostas Cadastradas

Identificador da Proposta:	36000.2528172/01-900			Pareceres
Número do processo:				
Tipo de Proposta:	INCREMENTO MAC	Tipo Recurso:	EMENDA	
Situação:	Proposta aprovada para Pagamento			
Data Final:		Ano Exercício:	2019	
Valor da Proposta (R\$):	600.000			

Identificador da Proposta:	13705.8380001/19-008			Espelho
Número do processo:				
Tipo de Proposta:	EQUIPAMENTO	Tipo Recurso:		Pareceres
Situação:	Proposta Cancelada			
Data Final:		Ano Exercício:	2019	
Valor da Proposta (R\$):	0			

Identificador da Proposta:	13705.8380001/19-007			Espelho
Número do processo:				
Tipo de Proposta:	EQUIPAMENTO	Tipo Recurso:		Pareceres
Situação:	Proposta Cancelada			
Data Final:		Ano Exercício:	2019	
Valor da Proposta (R\$):	0			

1

2

3

4

5

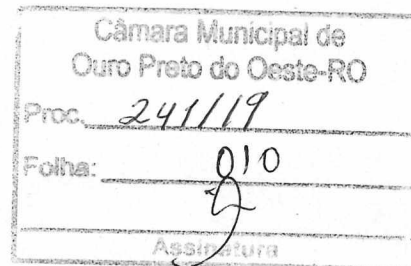
6

7

8

9

10



Detalhar Entidade

Ano	UF	Município	Código IBGE	População
2019	RO	OURO PRETO DO OESTE	110015	36.340 habitantes

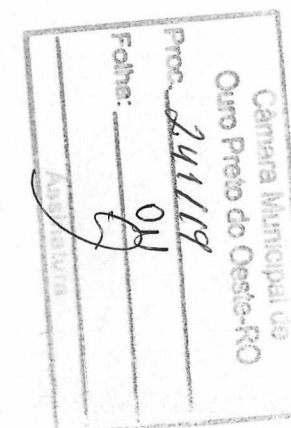
Ano Censo	Entidade	Tipo de Repasse
2018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	Municipal

CUSTEIO



Total de Repasses

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
CUSTEIO	387.105,60	565.349,18	565.349,18	561.833,98	575.439,55	574.657,34	873.911,14	569.441,14	0,00
Total Geral	387.105,60	565.349,18	565.349,18	561.833,98	575.439,55	574.657,34	873.911,14	569.441,14	





Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 241119
Folha: 012
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA

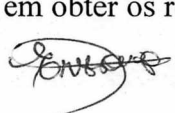
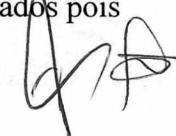
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. DANIEL COMBONI, Nº 922 - B. CENTRO

Ouro Preto do Oeste - RO - CEP: 76.920-000

Ata de Reunião Extraordinária do CMS- Conselho Municipal de Saúde, de Ouro Preto do Oeste – RO, ocorrida aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, com início às quinze horas e quarenta e cinco minutos, no auditório do Centro de Saúde Ouro Preto, localizado na Avenida Daniel Comboni nesta cidade. A reunião foi presidida pelo Senhor Aداuton Ricardo Costa Presidente do Conselho Municipal de Saúde, que após a verificação de quórum, deu início à abertura dos trabalhos nos termos habituais. A oração inicial foi feita pelo Conselheiro Pedro Alves Bitencourt, e após, o Presidente apresentou a pauta do dia, bem como abriu espaço para inclusão de pauta, não houve inclusões e a mesma ficou composta dos seguintes assuntos: **1- Leitura da ata de reunião anterior; 2-Abertura de Credito no Orçamento Vigente; 3-Denuncia contra Prestador de Serviços; 4-Informes;** Leitura da Ata de reunião anterior: foi feita a leitura da ata da reunião Ordinária ocorrida no dia seis de junho de 2019 que colocada em votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida foi feita a leitura da ata da reunião extraordinária ocorrida no dia dezessete de junho de 2019 que colocada em votação, também foi aprovada por unanimidade. Foi feita também a leitura da ata da reunião extraordinária do dia cinco de julho de 2019 que colocada em votação foi aprovada por unanimidade. **2-Abertura de Credito no Orçamento Vigente;** o presidente passou a palavra para o Assessor Especial da Saúde senhor Cristiano Ramos Pereira para que ele explanasse a pauta. Ele por sua vez agradeceu e disse que tratasse de uma emenda parlamentar no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais). Disse que desse valor serão aplicados R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no hospital Municipal e que a prioridade é a aquisição de medicamentos e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) que serão utilizados na incrementação da Atenção Básica no Município citando como exemplo a aquisição dos materiais para a realização de curativos nas unidades básicas de saúde. Segundo o assessor, esse recurso veio para aliviar o orçamento da saúde, mais observou que ele não poderá ser utilizado em pagamento de folha de pessoal, apenas para aquisição de medicamentos, materiais e insumos. Sobre a realização de curativos nas unidades de saúde, a Coordenadora da Atenção Básica senhora Regiane colocou que é o ideal que os pacientes consigam esses curativos nas UBSs perto de sua residência em vez de ter que se deslocar até o hospital municipal, mais que ela precisara da ajuda do Conselho para conseguir implantar isso. O Assessor Especial da Saúde observou que o Conselho se preocupou muito em acompanhar o funcionamento do HM e esqueceu da ATB, mais que agora é a hora de começar a acompanhar. Vários foram os questionamentos e sugestões de serviços que poderiam ser ofertados nas Unidades Básicas de Saúde, bastando apenas a organizar os serviços. Após os debates de praxe, o presidente colocou em votação a proposta de Abertura de Credito por Superavit no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) a qual foi aprovada por unanimidade. **3-Denuncia contra Prestador de Serviços;** o presidente solicitou que fosse realizada a leitura das denúncias contidas no processo de nº 1810/2019 em desfavor do prestador de serviços P. Belizário LTDA. Após a leitura das denúncias feita pela senhora Eloide Dutra de Aguiar que relatou a dificuldade de um paciente que ela acompanha na condição de Agente Comunitário de Saúde em retirar os resultados dos exames colhidos por ele no referido laboratório onde após várias ida a sede do mesmo foi dito pela atendente que devido ao não pagamento feito pela prefeitura do valor do convênio com o laboratório, ela não poderia entregar os resultados, sugerindo que o mesmo refizesse os exames num laboratório particular, já que o mesmo tinha urgência em obter os resultados pois

precisava passar por uma cirurgia de Hérnia Inguinal e denúncia feita pela Médica Clínica Geral Dr^a Fernanda Oliveira Bueno e respaldada pelo Administrador do Centro de Saúde Ouro Preto dando conta que uma paciente compareceu ao seu consultório para mostrar os resultados de exames solicitados por ela em consulta anterior e relatou que mesmo não tendo levado a amostra de urina no dia da coleta por ter esquecido e nem ter feito a coleta no local, o laboratório entregou-lhe junto com os demais resultados de exames um resultado de um exame de urina. Mediante as denúncias apresentadas, o presidente justificou que devidos aos muitos compromissos da comissão de Fiscalização e Recebimento, ainda não foi feito a averiguação dos fatos, mais que precisamos tomar providências o quanto antes, tendo em vistas a gravidade das denúncias. O Conselheiro Pedro Bitencourt observou que um prestador de Serviços não pode se negar a entregar os resultados de exames a paciente por que a prefeitura ainda não realizou o repasse do convênio. Que isso é inadmissível. Que eles podem até processar o município, mais não prejudicar o paciente. O presidente colocou que trouxe esse assunto ao plenário, mais a título de conhecimento, a fim de que todos os conselheiros estejam a par dos fatos. **4-Informes;** o presidente solicitou que fosse feita a leitura do relatório de visitas realizadas pelos conselheiros ao Hospital Municipal a fim de averiguar o horário das visitas médicas nas enfermarias do mesmo. O relatório já havia sido apresentado ao plenário na reunião anterior, mais na ocasião foi deliberado que o mesmo precisava de alguns ajustes para ser encaminhado ao Ministério Público. O presidente informou que conforme citado na ata da reunião anterior, aconteceu a plenária para a recomposição das entidades no Conselho. Que foi divulgado o edital da Plenária no site da prefeitura e formalizado convites as entidades, porém, das oito entidades convidadas, apenas duas se fizeram presentes. Disse que foi dado um prazo de seis dias para que essas duas formalizasse o seu interesse em compor o conselho, mais que isto não aconteceu, e que ele precisa realizar a eleição para a escolha da nova mesa diretora do conselho, haja vista que seu mandato está vencido desde o mês de abril. Pediu sugestões ao plenário para a escolha do dia e do horário para realizar a reunião para a eleição, em que foi escolhido o dia doze de agosto, as 15:30 horas. A conselheira Marina informou que o CAPS encontra sem o profissional para realizar as oficinas ocupacionais e questionou o Assessor Especial da Saúde se tem previsão de contratação deste profissional, em que o assessor respondeu que solicitou um profissional pedagogo dando um prazo de até o dia 09/08/19 para darem uma resposta. O presidente justificou que a SEMSAU não disponibiliza de um profissional pedagogo, mais que pode solicitar da secretaria de educação a disponibilização de um e que caso não resolva a questão, o CMS está à disposição para fazer uma recomendação ao gestor sobre a importância da disponibilização deste profissional para o CAPS. A conselheira Marina questionou também sobre o horário de funcionamentos das Unidades Básicas de Saúde, que estes deveria ser padrão para todas, sugerindo que esta deveria ser das 7: 00 as 17:00 horas para todas. O Assessor da Saúde respondeu que algumas UBS realmente não fazem este horário, mais caso os conselheiros achem necessário, o Conselho pode recomendar que ele cumpra. Ficou decidido então que o conselho emitira duas recomendações: 1º sobre a disponibilização de um profissional pedagogo para realizar as oficinas ocupacionais no CAPS. 2º que os horários de funcionamento das UBSs do município seja das 7:00 as 17:00 horas. Não tendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada às dezessete horas e vinte minutos. Eu Elisregina Saorim de Souza, Secretária do CMS, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada de acordo, vai assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião e assinantes da lista de presença. *Elisregina S. de Souza*

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	241119
Folha:	013
Assinatura	



Faixa de presença da Reunião Extraordinária
do Conselho Municipal de Saúde, ocorrida
nos oito dias do mês de agosto de 2019.

DATA: 08-08-2019

LOCAL: Auditório do Centro de Saúde Vitorino

Horário: 15:45 hs

Nº	Nome	Representação
01	Adilson Ricardo da Silva	Gabinete
02	Antonio Carlos da Silva	SEM SAL
03	Alvaro Alves Brito	SINDICATO
04	Gleise Keli Rocha da Silva	Pestalozzi
05	Antonio Carlos B. da Silva	ASMAV
06	Elia Figueira de Almeida	CCPD
07	Lygia Faria de Silva	STP MCP
08	Regiane Batista	SEMISAV
09	Elis Regina S. de Souza	Secretaria do CMS

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	241/19
Folha:	014
Assinatura	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 2467/2019, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde solicitou conforme Memo. 941/SEMSAU/2019 de 20.08.2019, que fosse disponibilizado orçamento por Excesso de Arrecadação para atender de acordo com a adequação orçamentária abaixo especificado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

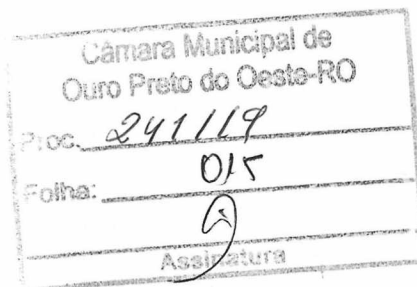
O Orçamento será alocado nas seguintes Programações/Fichas

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	EXCESSO	F. RECURSO	N. EMENDA
10.301..0031.2040.	3.3.90.30.00	276	400.000,00	FNS/BATB	201900011030120152E890001
10.302.0032.2040.	4.4.90.51.00		726.000,00	INVESTIMENTO	13705.8380001/19-003
10.302.0032.2045.	3.3.90.30	300	64.389,00	FNS/BMAC	36000.2717022/01-900
10.302.0032.2045.	3.3.90.30	300	300.000,00	FNS/BMAC	36000.2691352/01-900
10.302.0032.2045.	3.3.90.30	300	600.000,00	FNS/BMAC	36000.2528172/01-900
TOTAL			2.090.389,00		

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 26 de Agosto de 2019.


Carmelinda T. da Silva
Contadora



Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

PARECER Nº 455 /2019

PROCESSO: 2467/2019

INTERESSADO: SEMPLAF

OBJETO: Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação

DATA: 27.08.19



Trata o presente, de análise do processo em epígrafe cujo objeto é a abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito é necessária para custeio e com incremento temporário do piso de atenção Básica e de média e alta complexidade, cujo objetivo é a manutenção do Hospital Municipal.

Consta nos autos a Justificativa da Secretária interessada, demonstração da existência do Recurso disponível e Parecer da Contabilidade.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

Sobre a estatutura da lei orçamentária, cumpre reproduzir trecho do voto do Ministro Ayres Britto exarado na ADI 4.048, segundo o qual "[...] no fundo, abaixo da Constituição, não há lei mais importante para o país, porque a que mais influencia o destino da coletividade, do que esta lei. A lei orçamentária é a lei materialmente mais importante do ordenamento jurídico logo abaixo da Constituição."

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

48

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
Proc.	2411/19
Fls.	017
Assinatura	

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

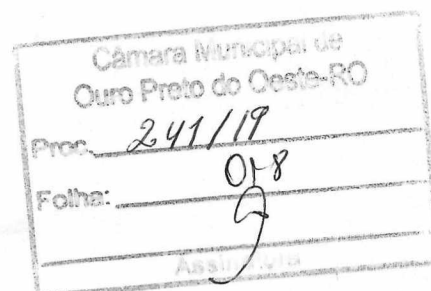
Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestar e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMSAU

OBJETIVO: Abertura de crédito especial - Excesso

Processo nº 2467/2019

DESTINO: SEMPLAF

DATA: 28.08.2019

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	241/19
Folha:	019
Assinatura	



Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise do Processo 2467/2019, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso, para atender a Secretaria Municipal de Saúde na manutenção do Hospital Municipal, cujos recursos são oriundos do Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 2.090.389,00 (dois milhões, noventa mil, trezentos e oitenta e nove reais).

O pedido de origem vem acompanhado dos demonstrativos e das atas do Conselho Municipal de Saúde.

A Contadoria Geral manifestou favorável à abertura, aprovando assim, os argumentos e documentos apresentados pela secretaria.

A Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo.

Na apuração dos recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação deve-se efetuar o cálculo da diferença entre a receita orçada e arrecadada excluindo-se do cômputo o excesso de arrecadação ocorrido nas dotações vinculadas à finalidade específica. No presente caso, se trata de recursos oriundos de emenda acima citada.

Convém recordar que o excesso de arrecadação ocorrido nas dotações vinculadas pode ser utilizado para atender, exclusivamente, o objeto de sua vinculação.

Assim, pela sua natureza, autoriza-se o envio da matéria para a abertura de crédito, devendo ainda, no momento da abertura do crédito ser observada as



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

condições estabelecidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, além da efetiva demonstração do cálculo a que refere o § 3º.

Nelson T. Sakamoto - Coordenador



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	241/19
Folha:	020
Assinatura	